



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05034/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Exercício: 2016

Responsável: Rômulo Araújo Montenegro

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade da Prestação de Contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00233/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO, no exercício de 2016;
2. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de junho de 2019

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05034/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05034/17 trata do exame das Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativas ao exercício de 2016. O Processo anexo TC nº 05032/17 refere-se ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO, sob a responsabilidade do mesmo gestor e será analisado conjuntamente, conforme disposto no artigo 15, § 2º da Resolução Normativa TC nº 03/2010, com redação da Resolução Normativa RN TC nº 04/2013.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP foi criada pelo art. 31 da Lei Complementar Nº 67, de 07 de julho de 2005, que definiu a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, tendo absorvido, na época, as Secretarias Executivas da Pecuária e da Agricultura (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) que se transformou na SETDE. Em 16 de março de 2007, através da Lei nº 8.186 foi redefinida a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo. De acordo com o Art. 3º, Inciso XVIII, da supracitada Lei Ordinária, a SEDAP, tem as seguintes finalidades:

- a) Coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização;
- b) Coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca;
- c) Apoiar a formulação de políticas agrícolas e gerenciar projetos de reforma agrária no âmbito estadual;
- d) Gerenciar a armazenagem, a estocagem e o escoamento da produção da agropecuária;
- e) Promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à agropecuária do Estado da Paraíba;
- f) Apoiar e gerenciar a assistência técnica e a extensão rural; e
- g) Acompanhar os assuntos de interesse do Estado, relativos à agricultura e a pecuária junto às demais esferas governamentais.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP possui seis unidades orçamentárias, a saber: Gabinete do Secretário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA e Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO. A presente análise refere-se à Prestação de Contas da SEDAP (Processo TC 05034/17) juntamente com a do FUNDAGRO (Processo TC 05032/17).

A Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os dados que compõem a presente prestação de contas, elaborou Relatório Preliminar, onde destaca, em relação à SEDAP, que:

- a) a Lei nº 10.633, de 18/01/16, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2016, fixou a despesa para a SEDAP no montante de R\$ 34.454.334,00, equivalentes a 0,32% da despesa total fixada na LOA (R\$ 10.879.760.120,00);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05034/17

- b)** ao final do exercício, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de R\$ 28.291.732,19, referente ao Gabinete do Secretário, sendo que a maior aplicação de recursos ocorreu no elemento de despesas Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 23.440.812,55), seguido por Obrigações Patronais (R\$ 4.600.585,52);
- c)** a despesa foi realizada, com recursos da Fonte 10000 – Recursos Ordinários (R\$ 244.589,60) e Fonte 10100 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados (R\$ 28.047.142,59);
- d)** foram inscritos em restos a pagar despesas no valor de R\$ 54.487,61;
- e)** a SEDAP realizou convênio, envolvendo recursos da ordem de R\$ 308.000,00, com a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA - FAEPA, com vistas à realização da 49ª Feira Agropecuária e Derivados do Estado da Paraíba -PARAÍBA AGRONEGÓCIOS, com intuito de promover e divulgar a agropecuária e derivados do Estado;
- f)** de acordo com o relatório de atividades, no decorrer do exercício, a SEDAP desenvolveu as seguintes ações: 4365 – Implementação das políticas Agropecuárias para o desenvolvimento do agronegócio – R\$ 18.738,87, 4216 – Manutenções de serviços administrativos – R\$ 218.889,73, 4217 – Encargos com pessoal – R\$ 28.047.142,59.

FUNDAGRO – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO foi criado pela Lei nº 3.937, de 22/11/1977, então vinculado à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento a qual exercia a administração e o controle de seus recursos. Através da Medida Provisória 08, de 19.01.2005 e Lei 7.721, de 17/04/2005 ocorreu a fusão da Secretaria da Agricultura com Indústria e Comércio. A partir de 07 de julho de 2005, o Fundo passou a ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 67, que após a Lei 9.332/11, passou a denominar-se Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca.

São objetivos do FUNDAGRO:

- a) custear a realização de pesquisas, estudos e projetos componentes da política de ação do sistema de desenvolvimento agropecuário do Estado, dando prioridade aos trabalhos concernentes à formulação e execução: da política de colonização de cooperativismo, de terras e de ocupação de mão-de-obra rural; de projetos de infra-estrutura agropecuária; de programas de assistência técnica, extensão rural, mecanização agrícola, crédito e comercialização; de projetos de treinamento de mão-de-obra voltados para o setor agropecuário;
- b) conceder financiamentos à iniciativa privada para: Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos necessários aos projetos agropecuários; Execução de obras e serviços de infra-estrutura agrícola; a elaboração de projetos, estudos e pesquisas ligados ao desenvolvimento agropecuário do Estado;
- c) participar acionariamente de empreendimentos do setor agropecuário considerado prioritário para o seu desenvolvimento;
- d) desenvolver e apoiar atividades de organização rural;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05034/17

e) promover a formação e o treinamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Em relação ao FUNDAGRO, a Auditoria elencou os seguintes aspectos:

- a)** no exercício, foram arrecadados R\$ 2.834.331,38 em receita orçamentária pelo FUNDAGRO, sendo 31,79% de Receita patrimonial e 68,21% de Outras Receitas Correntes;
- b)** a despesa orçamentária correspondeu a R\$ 16.554.661,64, correspondente a 52,09 do montante orçado;
- c)** no exercício foram inscritos em Restos a Pagar despesas no valor de R\$ 591.741,84; a dívida fluante correspondeu a R\$ 5.091.979,98;
- d)** o FUNDAGRO, como parte concedente, realizou 35 convênios com diversos convenientes, perfazendo um total de R\$ 11.518.997,67.

A Unidade Técnica conclui registrando que não foram observadas ocorrências de modo a comprometer as contas relativas ao exercício de 2016 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado (FUNDAGRO), não eximindo os gestores da responsabilidade por quaisquer irregularidades que sejam posteriormente detectadas.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada e a conclusão do Órgão Técnico de Instrução, proponho que esta Egrégia Corte de Contas:

- 1.** julgue regular a Prestação de Contas do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO, no exercício de 2016;
- 2.** determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de junho de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Junho de 2019 às 11:51



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2019 às 11:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Junho de 2019 às 09:20



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL